



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019
MENOR PREÇO GLOBAL

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO, consoante condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo o procedimento regido pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 47, de 17 de novembro de 2005, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 33, de 26 de junho de 2008, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), pela Lei Estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º 11.389 de 25 de novembro de 1999, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 54, de 23 de outubro de 2002, e pelo Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003 (e alterações).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13 horas do dia 20 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15 horas do dia 20 de janeiro de 2019.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 minutos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo poderá ser obtido, sem ônus, nos sítios www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico ou www.pregaobanrisul.com.br.

Entre os dias 07/01/2020 a 06/03/2020, o expediente será diferenciado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 8h às 15h, consoante Ordem de Serviço PGJ nº 11/2019.

1. OBJETO

Contratação de empresa operadora, autorizada pela Anatel, para prestação de serviços de telecomunicação do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, sob demanda, abrangendo planos de comunicação por voz e apenas dados, incluindo fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato (smartphones e pen-modens), conforme as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categorias Econômicas 3.3.90.40, Rubrica 4014.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem cadastrados/credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado (www.celic.rs.gov.br) –, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.



3.2. Os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Não poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas (a) que estejam em processo de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; (b) que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com a PGJ/MPRS; (c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e (d) que possuem pendência junto ao CFIL/RS.

3.6. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

3.7.1 A vedação se estende à hipótese de o procedimento licitatório ter sido deflagrado: (a) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (b) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.7.2 Além das hipóteses expressas de nepotismo mencionadas acima, poderá ser vedada a contratação de pessoa jurídica pertencente a outro parente de membro ou de servidor, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidos junto Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ/MPRS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.



5. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas. Até o momento da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 10 MB e páginas numeradas), contendo:

(a) planilha do **Anexo IV** deste Edital, devidamente preenchida;

(a.1) caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e declarações constantes no Anexo IV;

(b) certidão expedida pela *Junta* Comercial, como comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que possuírem esta qualidade;

(c) tabelas dos **Anexos VI e VII** deste Edital, devidamente preenchidas;

(d) planilha de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G no Rio Grande do Sul;

(e) declaração que serão fornecidos apenas equipamentos de telecomunicação homologados pela ANATEL.

(f) para o licitante que se enquadrar na hipótese do subitem 6.10.1 do Anexo I (Termo de Referência), declaração de que se comprometerá em atender a tecnologia 4G ou 3G na totalidade dos Municípios do Anexo IX em até 180 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da publicação do Contrato no Diário Eletrônico deste Ministério Público.

(f.1) deverá constar na declaração os Municípios Sedes de Comarca, com menos de 30 mil habitantes, não atendidos pela tecnologia 3G.

5.3. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A omissão da marca e do modelo de produto cotado acarretará desclassificação da proposta quando a falta da informação inviabilizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

5.4.1. A oferta de mais de uma marca e/ou modelo, alternativamente, acarretará a desclassificação da proposta.

5.5. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo. No caso de Microempreendedor Individual quando o objeto for serviço, deverá ser previsto o acréscimo referido no artigo 18-B, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 201, § 1º, da IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.



5.6. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

5.7. Passados 60 dias da apresentação da proposta, caso a licitante não solicite, expressamente, a liberação dos compromissos assumidos, na primeira oportunidade dada a se manifestar, a proposta automaticamente se renova, nas mesmas condições e valores, por novo período de 60 dias.

5.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. No dia e hora previstos neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances, o licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços, bem como que tenha manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.5. Os representantes de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.6. Os licitantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. Aberta a etapa competitiva, o representante de cada licitante deverá estar conectado ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

6.10. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horário de registro e valor.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.



6.12. Somente será aceito que o licitante ofereça lance cujo valor for inferior ao último por ele ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

6.13. O decréscimo mínimo mencionado no preâmbulo deste Edital deverá ser observado em relação ao menor lance registrado no sistema eletrônico.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico para divulgação.

6.18. A etapa de lances da sessão pública observará preferencialmente:

- (a) o transcurso do tempo estipulado no preâmbulo deste Edital;
- (b) o aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico;
- (c) o transcurso de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances;
- (d) a convocação, se for o caso, e para os efeitos da Lei Complementar 123/06, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na hipótese de ocorrência do instituto do “empate ficto”;
- (e) o encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de melhor proposta, para que seja obtida melhor vantajosidade, observado o critério de julgamento do Item 7 do Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste ato convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelos demais licitantes;
- (f) o aceite, por parte do Pregoeiro, do valor final, em caso de atendidas as condições editalícias e de compatibilidade desse valor em relação aos preços de mercado;
- (g) a intimação da licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para que apresente a proposta final (Anexo IV – Formulário de proposta de preços) com os valores readequados à disputa e/ou à negociação, nos moldes do subitem 5.2.”a”, via sistema eletrônico, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, podendo a critério deste ser prorrogado;
- (h) a realização de exame quanto à compatibilidade de seus preços (global e unitários) em relação aos de mercado;
- (i) em caso de compatibilidade, ocorrerá o “aceite da proposta”, pelo qual será considerada como vencedora, momento em que a fase da proposta será considerada encerrada.



6.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro oportunizará ao licitante detentor da melhor oferta inserir, no campo respectivo do portal eletrônico, em até 2 (duas) horas, os **documentos de habilitação** listados no item 9 deste Edital.

6.20. Após apresentada a documentação, esta será analisada e terá sua autenticidade conferida.

6.20.1. Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do pregoeiro. Os documentos originais deverão ser entregues/enviados na Rua Andrade Neves, 106, 18º andar, Porto Alegre/RS - CEP 90010-210.

6.21. Em caso de atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, o Pregoeiro julgará a licitante habilitada e a declarará vencedora do certame, momento em que o sistema automaticamente dará início ao prazo para a manifestação da intenção de recurso. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no Item 10 deste Edital.

6.21.1. Em caso de não atendimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e fará a convocação referida no subitem 6.23 deste Edital.

6.22. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.23 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará a proposta subsequente para a adoção das providências previstas no subitem 6.18."d" e seguintes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que o licitante detentor de tal proposta será declarado vencedor;

6.24. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei de Licitações.

7.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante da proposta vencedora:

(a) Pelo Pregoeiro, quando não houver recurso;

(b) Pelo Diretor-Geral, em havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Ocorrida a situação de empate preconizada pela Lei Complementar n.º 123/06, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada



vencedora no encerramento da etapa de lances, o sistema eletrônico informará às empresas que se enquadrarem nessa qualidade, para que exerçam o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.2. Exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições do Item 9 deste Edital e seus Anexos.

8.3. Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.5. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o sistema eletrônico ordenará as propostas pelo critério da antiguidade na inserção digital das mesmas.

8.6. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar e que for **cadastrado na CELIC deverá inserir**, no campo próprio do portal eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio site, **os documentos a seguir relacionados:**

(a) Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e seu Anexo, comprovando registro(s) na(s) família(s) 112 ou outra pertinente ao objeto da licitação, com prazo de validade vigente, inclusive para as informações nele contidas (caso algum dos documentos elencados no Anexo do CFE esteja com o prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o mencionado Anexo);

(b) Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o **Anexo II** deste Edital;

(c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme o **Anexo III** deste Edital.

(d) Comprovação de concessão, outorga ou autorização para prestação do serviço telefônico SMP (Serviço Móvel Pessoal), em documento expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).



(d.1) Será aceito cópia do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização obtidos diretamente do Diário Oficial da União.

(e) Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 428.983,60 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três reais), valor inferior a 10% (dez por cento) de valor estimado para esta contratação;

9.2. O licitante não cadastrado na CELIC, que for declarado vencedor, **deverá inserir**, no campo próprio do portal eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio site, **os documentos seguintes**:

9.2.1. habilitação jurídica:

- (a) cédula de identidade e CPF, em se tratando de pessoa física; ou
- (b) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- (c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou
- (d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- (e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. regularidade fiscal e trabalhista:

- (a) Certificado de Regularidade de Situação – **FGTS**;
- (b) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela **Receita Federal**, que também contenha informação sobre regularidade junto ao **INSS**;
- (c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela **Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul** (matriz/filial, para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação). O site pertinente para a expedição da certidão estadual é o www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx;
- (d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela **Fazenda Pública Estadual de origem** (matriz/filial, no caso de empresas de fora do Estado do RS);
- (e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela **Fazenda Pública Municipal da matriz** da licitante (prova de regularidade com o Imposto sobre Serviços – ISS);
- (f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.2.3. Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o **Anexo II** deste Edital.



9.2.4. qualificação técnica:

9.2.4.1. Comprovação de concessão, outorga ou autorização para prestação do serviço telefônico SMP (Serviço Móvel Pessoal), em documento expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

9.2.4.1.1. Será aceito cópia do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização obtidos diretamente do Diário Oficial da União.

9.2.5. qualificação Econômico-Financeira:

9.2.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.2.5.2. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE válido.

9.2.5.2.1. Para os licitantes que não possuem o referido certificado ou que o possuem com prazo de validade vencido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Termos de abertura e encerramento, mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;

(b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, constituídas de: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;

(c) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do último exercício social – aceitas independentemente de transcrição no Livro Diário (art. 16 da IN CAGE/RS 02/1996) –, que deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade, indicando, no mínimo, o conteúdo do §1.º do art. 8º da IN CAGE/RS nº 02/1996, a saber:

(c.1) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos de riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização dos elementos do ativo;

(c.2) Os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

(c.3) Os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia;

(d) Formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante – ACF (ANEXO II, do Decreto n.º 36.601/96), integralmente preenchido, utilizando-se a Tabela de Índices Contábeis – TIC (ANEXO I, do Decreto n.º 36.601/96), tendo como base a Tabela de Decil, Seção “I” (ANEXO IV, do Decreto n.º 36.601/96), sendo considerado habilitado o licitante que obtiver, no mínimo, a nota de Capacidade Financeira Relativa igual ou superior a 2,0 (dois).

9.2.5.2.2. As demonstrações contábeis do último exercício social deverão **(a)** ser já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, **(b)** assinados pelo contabilista e pelo representante legal da entidade, **(c)** podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de



apresentação da proposta, **(d)** comprovando boa situação financeira da empresa, de acordo com os procedimentos e as instruções adotados, no âmbito da Administração Pública Estadual, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, para a avaliação da capacidade financeira de licitantes, nos termos do Decreto Estadual n.º 36.601, de 10 de abril de 1996, complementado pela Instrução Normativa CAGE/RS n.º 02/1996, ambos encontrados na página de licitações do MPRS na internet (www.mprs.mp.br/licitacao/legislacao).

9.2.5.3. Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 428.983,60 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três reais), valor inferior a 10% (dez por cento) de valor estimado para esta contratação;

9.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio.

9.4. A verificação de documentos pela PGJ/MPRS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.5. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.

9.6. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

9.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para o exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações), deverá apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8. Deverá ser apresentada prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, caso se tratar dessas espécies.

9.9. Em caso de exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

9.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento.

9.11. Será INABILITADO o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do pregão, caberá recurso administrativo que dependerá de manifestação ao final da sessão pública.

10.2. Durante o período para manifestação da intenção de recurso, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



10.2.1. Ocorrendo a manifestação de intenção em recorrer, o Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso.

10.2.2. Sendo admitido o recurso, serão fixados tanto o prazo de três (3) dias para o(s) licitante(s) recorrente(s) apresentar(em) as suas razões de recurso, inserindo-as no campo respectivo do sistema, quanto igual prazo para os demais licitantes apresentarem, querendo, suas contrarrazões, inserindo-as no campo respectivo do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.4. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da declaração do vencedor da licitação no sistema eletrônico.

10.3. O Pregoeiro deverá manifestar-se sobre as peças recursais, podendo realizar diligências para subsidiar a sua manifestação.

10.3.1. Em caso de manutenção da(s) decisão(ões) adotadas durante o procedimento, o recurso deverá ser enviado para o conhecimento e a decisão da autoridade superior competente.

10.3.2. Em caso de acolhimento do recurso, em juízo de reconsideração, o Pregoeiro invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando o procedimento consoante os atos não invalidados.

10.4. Analisado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s), em se constatando a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.4.1. Em caso de acolhimento do recurso, a autoridade superior competente invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando-se o procedimento consoante os atos não invalidados.

10.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação respectiva.

11.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para a adoção das providências previstas no subitem 6.18."d" e seguintes e, ao final, assinar o contrato, sem prejuízo da imposição, àquele, das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

11.4. Pagamento:



O pagamento será efetuado nos termos dos **Anexos I e V** deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou das condições estipuladas em contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Edital e seus Anexos e demais cominações legais.

12.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar o disposto no § 3º do art. 27 da Lei Estadual n.º 13.191 ou o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93, o que for mais vantajoso para a Administração.

12.3. Havendo recusa em assinar o contrato, a licitante ficará sujeita à multa de 10% sobre valor total da futura contratação.

12.4. Quando forem praticadas as hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, a contratada será incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.2. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3. É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.4. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.

13.6. Haverá consulta prévia ao Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul - **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99,



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03, bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU - Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - **CEIS**, em todas as fases do procedimento licitatório e, também, antes da assinatura do contrato.

13.6.1. Havendo apontamento, registro ou pendência em face de algum licitante, poderá haver sua exclusão do certame, dependendo essa medida da extensão dos efeitos da punição constante de qualquer um dos cadastros referidos no caput.

13.7. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio digital, pelo endereço eletrônico licitacoes@mprs.mp.br.

13.9. Qualquer modificação neste Edital, decorrente de impugnação ou de esclarecimento, exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

13.10. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, e a segurança da contratação.

13.12. Os autos desta licitação encontram-se na Unidade de Licitações, na Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e-mail licitacoes@mprs.mp.br, telefones (51) 3295-8065/8034/8044/8048, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

13.13. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Declaração referente ao inciso XXXIII do art. 7º da CF 1988 (Lei n.º 9.854/99);

ANEXO III – Declaração de idoneidade (Lei n.º 8.666/93. art. 32, § 2º);

ANEXO IV – Formulário da proposta de preços;

ANEXO V – Minuta do contrato de prestação de serviços.

ANEXO VI – Tabela de valores

ANEXO VII – Valores máximos de precificação/franquia de dados

ANEXO VIII – Especificações dos equipamentos em comodato

ANEXO IX – Municípios sedes de comarca do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2019.

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019**

1. OBJETO

Contratação de empresa Operadora, autorizada pela Anatel, para prestação de serviços de: telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, sob demanda, abrangendo planos de comunicação por voz e apenas dados, incluindo fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato, (smartphones e pen-modens), conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. MOTIVAÇÃO

Esta licitação visa disponibilizar recursos de telefonia móvel de voz e de comunicação de dados móveis para membros e servidores ocupantes de cargos estratégicos do Ministério Público do estado RS, no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem as diligências externas e nos plantões das Promotorias auxiliando na qualidade e na presteza na execução dos serviços.

A necessidade do uso de comunicação móvel é uma demanda crescente dos membros ou servidores, quando em deslocamento ou exercendo atividades externas, de acesso aos serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais e, também, de acesso aos sítios de outros órgãos.

Os benefícios da contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) são a comunicação rápida e eficiente sob uma plataforma de dados e voz integrados, provendo uma comunicação ágil, inclusive por meio de aplicativos, o que permite o envio de mídias de imagem, texto e voz.

Pretende-se com esta contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel no MPRS, haja vista que a vigência dos contratos em vigor termina em 09/12/2019 - Contrato 170/2015 e 09/03/202- contrato n.º 10/2015, ambos com a empresa Telefônica Brasil S/A.

O serviço de telefonia móvel a ser prestado para este Ministério é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado essencial, sob demanda, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo à comunicação/tráfego de dados móveis e ao desenvolvimento das atividades-fim do Órgão Público. O caráter continuado, também, se manifesta pelo fato de que o serviço de telefonia móvel não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente aos usuários.

Dada a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos/software/materiais já existentes e em uso pelos membros e servidores do MPRS, que hoje são, na sua totalidade, dispositivos Android, manteremos o mesmo sistema Operacional Android para essa nova Contratação, uma vez que deverá substituir os aparelhos hoje em uso.

Os equipamentos em comodato indicados, neste termo, foram definidos em três categorias A, B, C e Pen-Modens, da mesma forma utilizada pelo MPRS desde 2015, sendo solicitado para o modelo A a mesma marca/modelo do atualmente em uso no MPRS, solicitando-se apenas a linha de mercado imediatamente superior à lançada devido a evolução tecnológica dos aparelhos em uso pela Administração Superior do MPRS.



Na definição das especificações do modelo B foram consideradas as necessidades de alguns setores de utilizarem equipamentos com uma maior capacidade de armazenamento e processamento, bem como uma bateria com maior autonomia, objetivando a utilização para armazenamento de imagens das câmeras e fotos e espaço para instalação de aplicativos diversos.

Nas especificações do modelo C, considerou-se o perfil do uso funcional a que ele se destina, utilizado em comunicação por voz e com aplicativos de mensagens e envio e recebimento de arquivos, nas atividades externas, necessitando uma menor capacidade de armazenamento e processamento de dados, porém com uma bateria com maior autonomia, almejando não onerar desnecessariamente as composições de custos, considerando a sua maior quantidade de aparelhos.

Salientamos que os serviços estão sendo contratados de forma global, considerando que todos os itens guardam correlação entre si, não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, pois são necessários para a implantação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal no âmbito do MPRS, além disso, presume-se que este maior volume de serviços a ser contratado seja capaz de acarretar na diminuição do valor global a ser precificado pelos licitantes participantes do certame com o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados nesta especificação. Assim como, entende-se que desta forma teremos maior eficiência e eficácia na gestão do contrato.

O prazo para esta contratação será de até 24 meses a fim de diminuir os riscos de descontinuidade dos serviços de telefonia móvel institucional gerados pelos esforços técnicos e logísticos necessários em caso uma nova licitação, principalmente, em caso de ser necessária a portabilidade numérica de todas as assinaturas, considera-se ainda, possibilitar a licitante, com um prazo maior de vigência no contrato, amortizar o investimento diluindo os custos ao longo da vigência do contrato e, conseqüentemente, reduzir as estimativas mensais dos gastos.

3. DEFINIÇÕES

Para fundamentação deste Termo, por se tratar de Serviço Móvel Pessoal - SMP, devem ser levadas em consideração algumas definições importantes, segundo o anexo à Resolução nº 477 da ANATEL, de 07 de agosto de 2007 – REGULAMENTOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, conforme o Capítulo II, Das Definições; tais como:

ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

ÁREA DE MOBILIDADE – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA - Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

ADICIONAL POR CHAMADA – AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

ASSINATURA - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

ATENDIMENTO PESSOAL - modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário.

CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.



CÓDIGO DE ACESSO (LINHA)- conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em um Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

CHAMADAS VC1 (Valor de Comunicação 1) É a chamada local realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel, dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área.

CHAMADAS VC2 (Valor de Comunicação 2): Chamadas de longa distância realizadas de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes quando o **primeiro dígito** do DDD dos dois telefones for **igual** e o segundo diferente (ex. 51 – 54).

CHAMADAS VC3 (Valor de Comunicação 3): Chamadas de longa distância realizadas de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes quando o **primeiro dígito** do DDD dos dois telefones for **diferente** (ex. 51 – 48).

ESTAÇÃO MÓVEL - Estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado (Smartphones, pen-modem, Interface fixo-móvel, rastreadores, etc).

ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB) – estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis.

OPERADORA – Pessoa Jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta os Serviços Telefônicos e de Dados.

PORTABILIDADE NUMÉRICA - Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.

PLANO DE SERVIÇO - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e/ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos Serviços Móvel Pessoal (SMP), registrado na ANATEL.

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga (PGO).

PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

ROAMING - facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado.

ROAMING INTERNACIONAL - o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.

SMS : “Short Message Service” Serviço de Mensagem Curta - é um serviço que permite a troca de mensagens alfanuméricas curtas entre uma estação móvel e o sistema celular, e entre o sistema celular e um aparelho externo capaz de transmitir e receber mensagens curtas.

MMS: “Multimedia Message System” Serviço de Mensagens Multimídia – Serviço que possibilita enviar junto ao texto, imagens, áudios e até mesmo vídeos curtos, inclusive com mensagens de texto com mais de 30 mil caracteres, incluindo caracteres especiais, sem precisar enviar mais de 1 MMS.

STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado - Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.



4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel, preferencialmente com tecnologia digital 4G (Quarta Geração), ou outras tecnologias mais avançadas que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, na modalidade pós-pago, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato.

4.1.1. A CONTRATADA providenciará para que a tecnologia ofertada, em cada Município constante do Anexo IX, seja a mais atualizada dentre as homologadas pela ANATEL na localidade, a fim de garantir o melhor desempenho das linhas contratadas.

4.2. A prestação dos serviços de telefonia móvel celular os equipamentos de telefonia fornecidos em comodato deverão estar de acordo com as normas reguladoras da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outras normas aplicáveis em sua integralidade. Em particular, com a Resolução nº 477/2007 da ANATEL¹.

4.3. Deverá ser garantido de que todos Municípios Sedes de Comarca, constantes do Anexo IX deste Termo de Referência, sejam atendidos pela área de cobertura de Voz e dados da Contratada, conforme item 6.9.

4.3.1. A cobertura, em cada Município Sede deverá abranger amplamente a área urbana do Município. O conceito de abrangência de áreas urbanas significa uma cobertura mínima de 80% da área, não abrangendo, necessariamente, a área rural.

4.4. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis.

4.5. Todas as linhas deverão ser cadastradas em nome da CONTRATANTE e estarem registradas como pertencentes mesmo Grupo.

4.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

4.6.1. A relação de números para portabilidade, com os respectivos códigos de área, será informada à CONTRATADA após a assinatura do contrato, juntamente com a ordem de Início da prestação dos serviços.

4.6.2. Ao longo da vigência do Contrato, poderá ser pedido, a qualquer tempo e conforme a necessidade, troca de Código de área para linhas específicas, mantendo-se o código de acesso, sempre que possível.

4.7. Principalmente nos Municípios Sedes das Comarcas do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a CONTRATADA deverá atender os parâmetros para a medição da qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

(<http://www.anatel.gov.br/dados/controle-de-qualidade/controle-telefonia-movel>)²

¹ <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/2007/9-resolucao-477>

² <http://www.anatel.gov.br/dados/controle-de-qualidade/controle-telefonia-movel>



- 4.8.** A Assinatura Básica de Voz deverá incluir, no mínimo e sem custo adicional, os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada e ícones de serviços, como correio de voz e Serviço do tipo “Quem Ligou”, que possibilite identificação de ligações recebidas no período em que o Smartphone estiver desligado ou indisponível por algum motivo.
- 4.9.** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a CONTRATANTE:
- 4.9.1.** Habilitação de linhas;
 - 4.9.2.** Troca de número;
 - 4.9.3.** Troca de Código de área
 - 4.9.4.** Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular,
 - 4.9.5.** Bloqueio por extravio ou roubo
 - 4.9.6.** Cancelamento da linhas;
 - 4.9.7.** Reativação de número de linha;
 - 4.9.8.** Adicional por chamadas;
 - 4.9.9.** Deslocamento;
- 4.10.** A proponente vencedora deverá disponibilizar, quando da entrega dos aparelhos e chips, um sistema de gerenciamento on-line (via web), de todas as linhas fornecidas, a ser acessado, através de login e senha, por pessoas devidamente autorizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - PGJ/RS. Tal sistema deverá permitir: o controle total das linhas quanto a liberações, restrições, consulta/ ajuste de saldo e bloqueios e a emissão diária de relatórios de tarifação detalhados de cada linha.
- 4.10.1.** Os serviços que porventura não possam ser atendidos, através da ferramenta de gestão online, deverão ser atendidos através de Central de Relacionamento com Clientes Corporativos, disponibilizado pela operadora vencedora e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.
 - 4.10.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de Consultoria especializada para atendimento direto a eventuais dúvidas e questionamentos com relação aos serviços contratados. Deverá ser fornecido número de telefone específico para o contato com o consultor responsável pelo Contrato.
- 4.11.** Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

5. REQUISITOS DO SERVIÇO DE CHAMADAS

- 5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de chamadas locais pós-pago, com *roaming* nacional automático e roaming internacional, sob demanda, nas seguintes modalidades:
- 5.1.1.** CHAMADAS LOCAIS:
 - 5.1.1.1. VC1** (Valor de Comunicação 1): É a chamada local realizada entre acesso móvel para fixo e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel, dentro de cada grupo do mesmo código de área.
 - 5.1.2.** CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN):
 - 5.1.2.1. VC2** (Valor de Comunicação 2): Chamadas de longa distância Nacional realizadas de um acesso móvel para fixo e vice-versa, ou ainda, de um



móvel para móvel com códigos de área diferentes quando o **primeiro dígito** do DDD dos dois telefones for **igual** e o segundo diferente (ex. 51 – 54).

5.1.2.2. VC3 (Valor de Comunicação 3): Chamadas de longa distância realizadas de um acesso móvel para fixo e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes quando o **primeiro dígito** do DDD dos dois telefones for **diferente** (ex. 51 – 48).

5.1.3. CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)

5.1.3.1. Originadas das estações móveis contratadas fora do Território Nacional.

5.2. As chamadas VC1, VC2 e VC3 poderão ser:

5.2.1. Móvel x Móvel: entre linhas da mesma operadora

5.2.2. Móvel x Móvel de outras operadoras: entre linhas da Operadora para linhas de outras operadoras

5.2.3. Móvel x fixo: Entre linhas da operadora SMP para linhas de STFC.

5.3. Acesso à caixa postal, a partir da Estação Móvel, deverá estar disponível mesmo quando esta estiver na condição de roaming.

5.4. A CONTRATADA não deverá realizar cobrança sobre os serviços de Adicional por chamadas, denominados AD1 e AD2, quando em deslocamento.

5.5. Os serviços de Roaming Nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5.6. A CONTRATADA deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional, permitindo a ativação somente mediante solicitação da Contratante. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

5.7. Nos serviços de roaming internacional, a CONTRATADA poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

5.8. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta ou forma para realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação que possam gerar custos.

5.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá informar o seu Código de Seleção de Prestadora - CSP a ser utilizado nas ligações de longa distância nacional e internacional.

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do seu Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela CONTRATANTE, podendo ser implementada



utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela CONTRATADA.

6. REQUISITOS DO SERVIÇO DE DADOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de pacote de dados (somente dados) para acesso à Internet Banda Larga Móvel que utilize a tecnologia mais atualizada possível, dentre as homologadas pela ANATEL, em cada município constante do Anexo IX deste Termo, a fim de garantir o melhor desempenho das linhas contratadas.
- 6.2. Os pacotes serão disponibilizados em linhas de Voz e somente dados, conforme quantitativos contratados, não havendo diferença de preços dos pacotes de dados habilitados em linhas com voz e os habilitados em linhas somente de dados.
- 6.3. Havendo necessidade da CONTRATANTE, os pacotes de dados poderão ser remanejados entre as linhas, ou seja, desativado em uma linha e ativado em outra, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.4. A contratada deverá respeitar as seguintes faixas de franquias mensais de dados: 5GB, 10GB, 15GB e 20GB.
- 6.5. A base para precificação será o custo da franquia de 5Gb, já com todos os impostos incluídos.
- 6.6. A formação da tabela de preços respeitará o “Valor Máximo” por franquia da Tabela 1, que será calculado aplicando-se, sobre o Valor da Franquia de 5GB, o Fator correspondente e obtendo-se o valor máximo aceito para cada franquia de dados.

Pacotes de Dados Móveis		
Franquia	Valor Máximo/Franquia	Fator
5GB	VALOR PROPOSTO 5 GB	1,0
10Gb	(Vlr. 5GB x 1,6)	1,6
15GB	Vlr. 5GB x 2,0)	2
20GB	Vlr. 5GB x 2,5)	2,5

Tabela 1

- 6.7. Caso a Licitante não disponha de pacote de dados com franquia em alguma das faixas especificadas na Tabela 1, deverá disponibilizar pacote com a franquia imediatamente superior à disponível em seu catálogo de serviços, respeitando os custos conforme a franquia solicitada e na proporção da Tabela 1.
- 6.8. A proposta deverá ser acompanhada da tabela “Valores Máximos / Franquia de Dados”, constante no Anexo VII deste Edital, que deverá ser preenchida e entregue pela Licitante com os valores máximos a serem propostos para cada Franquia, com base na aplicação do fator correspondente.



6.9. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

6.9.1. Até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil.

6.10. Nos municípios, constante do Anexo IX, em que não houver cobertura que atenda o cronograma acima, a CONTRATADA deverá atender no padrão 3G, no mínimo.

6.10.1. No caso do não atendimento com a cobertura mínima em 3G, referida no item 6.10, será aceita a cobertura com tecnologia 2G, no máximo em até 10% das Sedes de Comarca com menos de 30 mil habitantes. Neste caso, a LICITANTE deverá apresentar declaração, juntamente com a proposta, de que atenderá a totalidade dos municípios, constante do Anexo IX, com tecnologia 3G ou 4G em até 180 dias a partir da publicação do Contrato no DEMP/RS, ficando sujeita, após este prazo, a multa compensatória, suspensão de licitar e rescisão do contrato.

6.11. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços NÃO poderão ser suspensos, sendo permitida a redução de velocidade.

6.11.1. Não será aceita cobrança para tráfego excedente (acima da franquia de dados mensal).

6.11.2. A redução da velocidade mencionada no item 6.11 deverá permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas.

6.12. Em decorrência das esperadas mudanças tecnológicas, advindas de futuras atualizações de plataformas da CONTRATADA, as franquias mensais contratadas deverão acompanhar as evoluções dos produtos ofertados no mercado, respeitando a faixa de valores propostos e contratados.

6.13. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G no Rio Grande do Sul.

7. TARIFAÇÃO E FATURAMENTO

7.1. Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

7.2. O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos, sem cobrança de tarifa por completamento de chamada.

7.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

7.4. Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado. A CONTRATANTE não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado Anexo VI deste Termo de Referência.

7.5. Não poderão ser cobrados valores de minutos maiores do que os contratados, independente do horário em que a ligação seja feita.

7.6. É expressamente vedada a cobrança e posterior faturamento pela CONTRATADA de serviços ou ações não previstas explicitamente no corpo deste Termo de Referência, permitida no caso de solicitação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- 7.7. A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados e seus quantitativo em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN LAYOUT CONTA ÚNICA – versão 2.

7.7.1. Deverá ser possível, através do detalhamento das faturas, identificar os consumos mensais contratados conforme as descrições constantes no Anexo VI.

8. REQUISITOS DOS CHIPS DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE-SIMCARD

- 8.1. Cada dispositivo de comunicação móvel (telefones e Pen-modens) deverá ser acompanhado pela respectiva quantidade de chips Simcard de tecnologia compatível com os equipamentos em comodato e com linha habilitada.
- 8.2. EXCLUÍDO
- 8.2.1. Os chips de Backup deverão atender as tecnologias dos equipamentos em comodato e serem compatíveis com seu uso e serão entregues sem linha pré-gravada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá solicitar que, nas substituições dos aparelhos em comodato, sejam fornecidos novos chips, a serem encaminhados com os novos aparelhos, com tecnologia correspondente e na quantidade que necessitar.
- 8.4. A CONTRATADA providenciará a substituição dos SIMCARD caso ocorra implantação de nova tecnologia que não seja suportada pelos SIMCARD em posse da CONTRATANTE.
- 8.5. A entrega dos Simcards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com os números de série dos chips bem como do número da linha gravada.
- 8.6. Equipamentos que utilizem chips do tipo e-Sim (embutido) poderão reduzir a quantidade de Chips Simcard, desde que a CONTRATADA esteja preparada para seu uso e que seja permitido desabilitar uma linha de um aparelho com e-chip e habilitá-la em outro de forma on-line.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DOS APARELHOS EM COMODATO

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos do tipo “smartphones” em 3 categorias diferentes e que sejam iguais ou superiores aos modelos indicados e os de referência, constantes no Anexo VIII deste Termo, além dos dispositivos de comunicação de dados do tipo Pen-Modem, com interface USB, compatíveis com as tecnologias de todas as áreas de cobertura do Estado do Rio Grande do Sul, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.
- 9.2. Todos dispositivos deverão atender as características mínimas discriminadas no Anexo VIII deste Termo de referência.
- 9.3. Estimativa de quantidade inicial de equipamentos em comodato por categoria bem como as respectivas quantidades máximas de demanda.

Descrição	Unidade	Qtd. inicial	Qtd. Máxima
Smartphone tipo A	Un.	15	25



Smartphone tipo B	Un.	15	25
Smartphone tipo C	Un.	570	700
Pen Modens 4G	Un.	350	600
Simcards	Un.	190	300

- 9.4.** As quantidades iniciais dos aparelhos em comodato estão relacionadas às quantidades iniciais de Linhas que forem solicitadas. Caso a CONTRATANTE demande um aumento de linhas, as quantidades de aparelhos em comodato deverão ser acrescidas na proporção em que as linhas aumentem, até o limite de quantidade máxima de cada categoria.
- 9.5.** A entrega dos aparelhos deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com os respectivos IMEI's dos dispositivos.
- 9.6.** Os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL, não se admitindo equipamentos e componentes já usados, reparados e/ou reconhecidas de fábrica.
- 9.7.** Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- 9.8.** Todos os dispositivos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão.
- 9.9.** Os aparelhos deverão ser disponibilizados em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados à CONTRATANTE para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- 9.10.** Em função de eventuais defeitos de funcionamento ocorridos em regime de uso considerado normal, a substituição deverá ser garantida pela CONTRATADA, a qualquer instante e sem qualquer forma de ônus, por aparelhos do mesmo modelo, preferencialmente, ou com características técnicas iguais ou superiores.
- 9.11.** Os aparelhos deverão ser entregues, ao servidor responsável pela Fiscalização na Unidade de Apoio Administrativo da DTIC, com endereço na Rua Andrade Neves 106/13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, email adi@mprs.mp.br.
- 9.11.1.** Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue a quantidade de Chip GSM SIMCARD correspondente.
- 9.12.** Os aparelhos a serem entregues deverão operar, inclusive, na última tecnologia comercializada pela empresa na área local, na data da entrega.
- 9.13.** Haverá substituição dos aparelhos em comodato por modelos mais atualizados em relação ao mercado, em caso de renovação do Contrato por mais 24 meses, incluindo o fornecimento de aparelhos de backup, sendo possível, após, outra renovação por mais 12 meses, sem substituição de aparelhos.
- 9.13.1.** Os aparelhos substitutos *para o MODELO A* deverão ser “top de linha” no mercado e superiores aos fornecidos inicialmente.



- 9.13.2.** Os aparelhos substitutos dos Modelos B e C deverão ter características iguais ou superiores aos aparelhos que, no mercado, vierem a substituir os modelos em uso da CONTRATANTE.
- 9.13.3.** A substituição será mediante notificação, após ter sido formalizada a prorrogação, sem incidência de quaisquer formas de ônus para a CONTRATANTE e deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias.
- 9.13.4.** Os modelos oferecidos para troca pela CONTRATADA deverão sofrer a análise técnica pela CONTRATANTE e somente após a concordância desta, efetivadas as trocas.
- 9.14.** Além das eventuais substituições referidas no item 9.10, a CONTRATADA deverá entregar, em 60 dias a contar do recebimento definitivo dos equipamentos em comodato e 60 dias a contar da renovação, os percentuais abaixo, sobre cada modelo, destinados para cobrir casos de aparelhos que venham a ser danificados, perdidos ou roubados (backup). A quantidade de backup deverá respeitar a seguinte relação para cada modelo:
- 9.14.1. Smartphone Categoria A =** 20% da quantidade de Aparelhos entregues
 - 9.14.2. Smartphone Categoria B =** 15% da quantidade de Aparelhos entregues
 - 9.14.3. Smartphone Categoria C =** 15% da quantidade de Aparelhos entregues
 - 9.14.4. PEN-MODEM =** 15% da quantidade de Aparelhos entregues
 - 9.14.5. Simcard virgens =** 20% da quantidade de Chips entregues
- 9.15.** As quantidades de aparelhos de Backup, previstas no item 9.14 serão reiniciadas após cada renovação do Contrato, inclusive em caso de renovação por 12 meses.
- 9.16.** Os aparelhos substituídos deverão ser recolhidos, no mesmo endereço da entrega, com todos os acessórios, exceto fones de ouvido, por questões de higiene, em até 60 (sessenta) dias após a renovação ou o término do contrato, ou quando ocorrer a substituição prevista no item 9.13.
- 9.17.** Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ela após o encerramento do contrato.
- 9.18.** A CONTRATADA ficará responsável pelo correto descarte dos dispositivos recolhidos, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II e VI, da Lei nº 12.305/2010.
- 9.19.** No caso de perda roubo ou furto do aparelho em comodato, a Contratante se responsabilizará pelo reembolso no valor de mercado do equipamento em comodato, excluindo-se a contratada do ônus, conforme determina o código civil brasileiro art. 582, 583 e 584.

10. REGRA GERAL – EXECUÇÃO

- 10.1.** As assinaturas de voz (linhas individuais) e pacote de dados (somente dados) serão pagas sob demanda, iniciando na quantidade inicial informada conforme tabela 2 e 3, podendo ter sua quantidade aumentada ou diminuída, conforme a demanda da CONTRATANTE, sempre que solicitado ao longo da vigência do contrato.

10.1.1. Tabela 2 – Quantidades iniciais e máximas para assinatura de voz:

Quantidade inicial	Aumento máximo de até
600	1.000



Tabela 2

10.1.2. Tabela 3 – Quantidades iniciais e máximas para pacotes de dados móveis (somente dados):

Franquia	Quantidade inicial	Aumento máximo de até
5GB	90	200
10GB	350	1.000
15GB	1	100
20GB	1	50

Tabela 3

10.2. A minutagem (minutos de voz), SMS e MMS serão contratados e pagos, sob demanda, conforme o consumo mensal de minutos ou unidades, conforme o caso, ao longo da vigência contrato.

11. ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Em até 5 dias úteis, após a publicação do Contrato no DEMP, será agendada reunião inicial, entre a Contratada e Contratante, a fim de acertar os prazos e dirimir dúvidas quanto a execução do contrato.

11.1.1. A Contratada informará, na reunião inicial, os números para contato com a Central de Relacionamento, o nome do gestor da CONTRATADA que irá representá-la e o número de telefone específico para o contato com o gestor responsável pelo Contrato.

11.1.2. Na reunião inicial será entregue, pela Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da PGJ/RS, Ordem de Início dos serviços à Contratada, contendo:

11.1.2.1. Relação dos números de linhas em que será solicitada a portabilidade.

11.1.2.2. Nome dos Servidores a serem autorizados ao acesso aos sistemas de Gerenciamento On-Line das linhas.

11.1.2.3. Quantidades de linhas sem portabilidade, de aparelhos em comodato e de simcards, tanto os contendo linhas habilitadas, quanto os sem linhas (virgens).

11.1.2.4. O local de entrega será na Rua Andrade Neves 106/13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, email adi@mprs.mp.br, aos cuidados do servidor responsável pela Fiscalização na Unidade de Apoio Administrativo da DTIC.

11.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 dias corridos, após recebimento da Ordem de Início dos serviços, para entrega de todos os itens inclusive o acesso ao sistema de gestão on-line (via web), de todas as linhas fornecidas, para acesso pelos Servidores autorizados.



11.3. O recebimento dos itens em comodato e do acesso ao sistema de gestão ocorrerá em duas etapas sucessivas:

11.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

11.3.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, depois de ser verificada a sua qualidade, quantidade e funcionalidade e consequente aceitação.

11.4. Não serão aceitos equipamentos que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

11.5. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao Fornecedor, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição ou correção.

11.6. Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á o Recebimento Definitivo dos itens em comodato e acesso ao Sistema de Gestão.

11.7. Em até cinco dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos aparelhos em comodato, a CONTRATANTE irá iniciar os pedidos de habilitação das linhas de portabilidade nos SIMCARD's correspondentes, através de email ou de outra ferramenta acordado na reunião inicial, sendo esta etapa feita em até 45 dias, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes.

11.8. A linha em portabilidade será considerada recebida a partir do dia útil seguinte ao pedido de sua habilitação no SIMCARD correspondente, salvo ocorrência de problemas na habilitação.

11.9. Cronograma resumido:

Etapas	Evento
1 Assinatura e publicação	Assinatura do contrato e publicação do contrato no DEMP
2 Início da vigência contratual	Início da vigência do contrato a contar do 1º dia útil seguinte a publicação no DEMP.
3 Reunião inicial	Agendada em até 5 dias úteis, após a publicação do Contrato no DEMP.
4 Ordem de início dos serviços	Entregue na Reunião Inicial, juntamente com Linhas para portabilidade e Servidores para autorizar no Sistema de Gestão
5 Recebimento Provisório - comodato	Em até 30 dias corridos após recebimento da OS
6 Recebimento Definitivo - comodato	Recebimento Definitivo: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
7 Entrega de aparelhos de backup	Em até 60 dias, a contar do recebimento definitivo dos itens de Comodato, a contratada deverá entregar o quantitativo total de aparelhos de backup:
8 Início da solicitação de portabilidade	A partir do quinto dia útil, a contar do recebimento definitivo dos aparelhos em comodato, a CONTRATANTE começará a enviar as solicitações de efetivação das linhas em comodato, através de email ou de outra ferramenta que a contratada informar, sendo esta etapa feita em até 45 dias, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes.



9 Recebimento Definitivo dos serviços	- O início dos serviços de cada linha de portabilidade iniciará a contar do dia seguinte ao pedido da habilitação da linha no SIMCARD correspondente, salvo ocorrência de problemas na habilitação. - O início dos serviços das demais linhas iniciará a contar do dia seguinte ao recebimento definitivo dos itens em comodato.
---------------------------------------	--

12. PAGAMENTO

- 12.1.** O início da cobrança dos serviços de cada linha de voz e de dados da portabilidade iniciará a contar do dia seguinte da efetiva confirmação da habilitação da linha no SIMCARD correspondente e serão pagos sob demanda.
- 12.2.** O início da cobrança dos demais serviços iniciará a contar do dia seguinte ao recebimento definitivo dos itens em comodato e serão pagos, sob demanda.
- 12.3.** Os documentos fiscais para pagamento deverão ser apresentados, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, e deverão ser encaminhadas à Unidade de Apoio Administrativo da DTIC, com endereço na Rua Andrade Neves 106/13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, email nf-adi@mprs.mp.br para verificação e atestação dos serviços.
- 12.4.** O pagamento se dará na data do vencimento da fatura.
- A nota fiscal deverá ser protocolizada com, no mínimo, 15 dias de antecedência em relação à data de vencimento.
- 12.4.1.1.** Em caso de protocolização de nota fiscal com prazo inferior a 15 dias da data do vencimento da fatura, a mesma deverá ser reemitida com novo vencimento.
- 12.5.** Considerando o volume de dados mensais, o detalhamento das faturas poderá ser disponibilizado apenas em formato digital, em arquivo(s) no formato FEBRABAN LAYOUT CONTA ÚNICA-versão 2, com os detalhamentos dos serviços prestados e seus respectivos quantitativos.
- 12.6.** Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.
- 12.7.** Os valores mensais devem ser fornecidos com impostos e estarem isentos de ICMS, de acordo com o Decreto No. 37.699 (Regulamento do ICMS do Estado do RS), Art.10, alínea I.
- 12.8.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.
- 12.9.** Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.
- 12.10.** Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro índice que o substitua, observando-se intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.



- 12.11.** De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 12.12.** O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 12.13.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 12.14.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos. Sendo a CONTRATADA considerada como altamente especializada nos serviços em questão, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. Direitos do MP:

- 13.1.1.** Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

13.2. Direitos da Contratada:

- 13.2.1.** Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

13.3. Deveres do MP:

- 13.3.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor.
- 13.3.2.** Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 13.3.3.** Fiscalizar a execução do presente contrato.

13.4. Deveres da Contratada:

- 13.4.1.** A CONTRATADA deverá ter condições Técnicas e permissão, concessão ou autorização para realização dos serviços objetos do Contrato.
- 13.4.2.** Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas nas ligações telefônicas e dos dados.
- 13.4.3.** Prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 13.4.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4.5.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste.
- 13.4.6.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



13.4.7. Permitir a fiscalização pelo contratante.

13.4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.4.9. Não transferir a outrem pelos compromissos avençados.

13.4.10. A CONTRATADA será responsável pelo encaminhamento dos aparelhos devolvidos com defeito para os canais de logística reversa do fabricante a fim de efetuar o correto aproveitamento ou descarte.

14. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCALIZAÇÃO

14.1. Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

14.2. A fiscalização será exercida pela Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da servidora Isabel Lucchesi e, como substitutos, pelos servidores Roni Martins Botelho, Sanai Oliveira da Silva ou Luís Eduardo Nascimento Moraes, com endereço na Rua Andrade Neves 106/13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198.

15. SANÇÕES

15.1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

15.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

15.3. A CONTRATADA também ficará sujeita, em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.

15.4. A multa dobrará no caso de reincidência.

15.5. A Contratada estará sujeita a multa compensatória de até 10% sobre o valor total estimado do contrato, caso o item 6.10.1 não seja atendido no prazo.

16. VIGÊNCIA E PRAZOS

16.1. O presente contrato terá vigência de 24 meses entrando em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do MPRS – DEMP, podendo ser prorrogado pelo período legal.

17. DIRETRIZES PARA LICITAÇÃO

17.1. DOCUMENTOS PARA PROPOSTA



- 17.1.1.** Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional.
- 17.1.2.** Os valores mensais devem ser fornecidos com impostos e estarem isentos de ICMS, de acordo com o Decreto No. 37.699 (Regulamento do ICMS do Estado do RS), Art.10, alínea I.
- 17.1.3.** Declaração assinada pela **LICITANTE** de que serão fornecidos apenas equipamentos de telecomunicação homologados pela ANATEL.
- 17.1.4.** A **LICITANTE** deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G no Rio Grande do Sul.
- 17.1.5.** No caso referido do Item 6.10.1, a **LICITANTE** deverá apresentar declaração que se compromete a atender com tecnologia 3G ou 4G, a totalidade dos municípios constantes do Anexo IX, em até 180 dias a contar do primeiro dia útil seguinte a publicação do Contrato no DEMP/RS. Deverá constar na declaração os Municípios Sedes de Comarca, com menos de 30 mil habitantes, não atendidos pela tecnologia 3G.

17.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 17.2.1.** Outorga da ANATEL, em vigor, à empresa CONTRATADA, para explorar Serviços Móvel Pessoal - SMP.

Será aceito cópia do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização obtidos diretamente do Diário Oficial da União.



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019**

....., representante legal da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º 76/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do Inciso V do Artigo 27, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)



ANEXO III - DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019

Declaro(amos), sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico n.º 76/2019 que.....
..... (nome da(o) licitante, CNPJ/CPF) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

..... dede 2019.
(local)

.....
Assinatura do licitante ou seu representante legal



**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019**

EM ARQUIVO .XLS ANEXO A ESTE EDITAL.

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019**

EM ARQUIVO .PDF ANEXO A ESTE EDITAL.

**ANEXO VI – TABELA DE VALORES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019**

EM ARQUIVO .PDF ANEXO A ESTE EDITAL.

**ANEXO VII – VALORES MÁXIMOS DE PRECIFICAÇÃO/FRANQUIA DE DADOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019**

EM ARQUIVO .PDF ANEXO A ESTE EDITAL.

**ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019**

EM ARQUIVO .PDF ANEXO A ESTE EDITAL.

**ANEXO IX – MUNICÍPIOS SESDE DE COMARA DO MPRS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019
PGEA N.º 01236.000.257/2019**

EM ARQUIVO .PDF ANEXO A ESTE EDITAL.